



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.705, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETADORES DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT (ASCOCABI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIACAO DOS COLETADORES DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAUBA/MT (ASCOCABI) em Itaúba-MT, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.843.442/0001-89, com sede à R. Luiz Danielle, S/nº, bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, CEP 78.510-000.

**Parágrafo único.** O repasse tratado no caput tem como objetivo, corroborar nas despesas administrativas da associação inerentes à manutenção de sua atividade.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante o ano, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente a colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no “caput”, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

**I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

**II** – cópia do plano de trabalho;

**III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

**IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 184 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, se houver;

**VI** – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

**VII** – cópia dos orçamentos;

**VIII** – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

**IX** – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

**X** – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

**XI** – demonstrativo de execução da receita e despesa;

**XII** – relação de pagamentos;

**XIII** – relação de execução físico-financeiro;

**XIV** – conciliação bancária;

**XV** – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

**XVI** – relatório de cumprimento de objeto;

**XVII** – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

**XVIII** – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final;

**XIX** – certidão de regularidade fiscal da União, Estado e Município;

**§ 2º** Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**§ 4º** Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Sec. Mun. Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo	
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 20 – Agricultura	
Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	
Projeto/Ativ.: 2.048 – Manutenção da Sadema	
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00	
Código reduzido: 409	Contribuições R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

**Art. 5º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.